

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 06 / 02 / 2016

[Assinatura]
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.786

De 05 de Fevereiro de 2016.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE AUTO-REVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), Área Pública - 01, localizada na ampliação do Loteamento Jardim Atlântico, neste Município, com área total correspondente a 1.558,12m², conforme abaixo discriminado:

I – Área Pública - 01, localizada na ampliação do Loteamento Jardim Atlântico, neste Município, com área total correspondente a 1.558,12m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) **Ao Norte** – 44,70m limitando-se ao Norte com a Rua Maria Fernandes Viana;
- b) **Ao Sul** – 48,60m limitando-se com a Área Pública 02;
- c) **Ao Leste** – 32,50m limitando-se com a Rua João Borges de Souza;
- d) **Ao Oeste** – 34,75m limitando-se com a Faixa de Domínio da BR 230, acesso Cabedelo/João Pessoa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, a Área Pública descrita no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, desta Lei.

Art. 3º A presente área será destinada à construção da sede da empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12.

Art. 4º A área descrita no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, instituída pela Portaria nº 3.565/2014, no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil, reais).

Art. 5º A presente doação fica condicionada as seguintes obrigações, a serem cumpridas pela empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, em benefício ao Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – Pavimentação e Drenagem da Rua Presidente João Pessoa e Manutenção da Rua José Maria Lucena, no bairro Recanto do Poço, Cabedelo/PB, perfazendo um total de pavimentação em paralelepípedo de 3.343,36 m², drenagem de 265,75m e retirada e reposição de paralelepípedo da Rua José Maria Lucena de 304,49 m². Valor Total da Obra: R\$ 507.582,35 (quinhentos e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Prazo: 120 dias;

II – Pavimentação e Drenagem da Rua João Lelis, trecho entre as ruas Nilo Montenegro e a linha férrea, no bairro Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, perfazendo um total de pavimentação em paralelepípedo de 1.177,58 m² e drenagem de 194,21 m. Valor Total da Obra: R\$ 236.143,06 (duzentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e três reais e seis centavos). Prazo: 120 dias.

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos acima serão no valor total de R\$ 743.725,41 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

§ 2º Os prazos estipulados nos incisos I e II deste artigo, para a conclusão das obras, começam a contar a partir da publicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a auto-revogação da doação.

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12 deverão respeitar, no adimplemento das obras referenciadas nesta Lei, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para conclusão da construção da sede da empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12.

Art. 7º Os prazos previstos nos incisos I e II do artigo 5º e artigo 6º desta Lei, poderão serem prorrogados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado.

Art. 8º A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a empresa Cabo Branco Hotelaria e Turismo Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.603/0001-12, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Fevereiro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional